

LEI MUNICIPAL Nº3164/2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE TORRE E ABRIGO DE TELECOMUNICAÇÕES E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

Projeto de Lei nº3421/2019

Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar, de torre e abrigo de telecomunicações situados em um terreno municipal, no Lote 01, Quadra 01 na rua Margarida Alves de Abreu, S/Nº (ao lado do nº 210), bairro São Francisco, nesta cidade de Conceição das Alagoas/MG, com as seguintes coordenadas geográficas: latitude 19.928355; longitude 48.367733; e altitude de 50 metros.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se exclusivamente a instalação de sistemas de telecomunicações e tecnologias da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 3º - Dá-se a cessão de uso torre e abrigo de telecomunicações caracterizados no artigo 1º desta Lei a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início na data da publicação do extrato do respectivo termo de Cessão de Uso, prorrogável por meio de termo aditivo, caso seja de interesse do Cedente, mediante solicitação do Cessionário.

Parágrafo único – A presente cessão de uso não enseja o reconhecimento de regularidade urbanística de eventual construção e/ou atividade, devendo a mesma ser providenciada, a expensas do cessionário, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - É vedado ao Cessionário edificar ou descaracterizar a área cedida, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 5º - À torre e ao abrigo de telecomunicações sobre os quais recaem a presente cessão de uso, não poderá ser dada outra destinação senão aquela estabelecida no artigo 2º desta Lei, sob pena de imediata reversão ao Cedente.

Art. 6º - Finda a cessão de uso de que se trata esta Lei, as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Cedente, sem que assista ao Cessionário qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 7º - Fica reservada ao Cedente, a qualquer tempo, a faculdade de retomada da torre e abrigo de telecomunicações, por infração de qualquer dispositivo desta Lei ou de cláusulas do Termo de Cessão de Uso a ser firmado, bem como por interesse público ou conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito de indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 8º - A cessão de uso que ora se concede será objeto de Termo de Cessão de Uso, no qual poderá inserir outras cláusulas acauteladoras de interesse das partes.

Art. 9º - A execução do Termo de Cessão de Uso não terá qualquer custo ao Município, uma vez que não haverá repasse de recurso entre as partes.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 04 de julho de 2019.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal